



## CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

14

<sup>1</sup> A Câmara Municipal da Covilhã determinou em reunião realizada a 17-12-2021 o início do procedimento da 5.ª Alteração do PDM da Covilhã.

Documentos que se dão como inteiramente reproduzidos na presente ata e ficam, para todos os efeitos legais, arquivados em pasta própria existente para o efeito.

**A Câmara deliberou por unanimidade:**

- a) **Aprovar por Declaração, ao abrigo do artigo 121.º do RJGT, a alteração por adaptação do Plano de Urbanização da Grande Covilhã (PUGC) decorrente da Revogação do Plano de Pormenor de Salvaguarda e Reabilitação do Bairro das Machedes, e que constitui a 3.ª Alteração do PUGC, nos termos da proposta que consta do documento em anexo;**
- b) **Transmitir a Declaração de aprovação da alteração por adaptação do PPUGC à Assembleia Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 121.º do RJGT;**
- c) **Transmitir a Declaração de aprovação da alteração por adaptação do PUGC à CCDRC – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, nos termos do n.º 4 do artigo 121º do RJGT.**

**Nos termos do n.º 4 do artigo 191.º por remissão do n.º 4 do artigo 121.º, ambos do RJGT, a Declaração de aprovação de alteração do PUGC deverá ser publicada na 2.ª Série do Diário da República, publicitada no Boletim Municipal e na página da Internet do Município.**

### **b) 4.ª Alteração ao Plano de Urbanização da Grande Covilhã – Início do procedimento**

Presente informação I-CMC/2022/39 da Senhora Chefe de Divisão de Planeamento e de Gestão de Cofinanciamento de Investimento – Isabel Matias, Eng.ª e proposta de decisão do Senhor Diretor do Departamento de Obras e Planeamento, constantes da distribuição no sistema informático de gestão documental com a referência EDOC/2022/740, que se transcreve:

*“No seguimento da publicação da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio que estabeleceu a Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBGPPSOTU), o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, procedeu à Revisão do Regime Jurídicos dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT), em cumprimento do disposto no artigo 81.º daquela lei.*

*Com a revisão do RJGT, a norma do artigo 199.º desse diploma veio determinar a obrigação de aplicação das novas regras relativas à classificação e qualificação do solo, e estabeleceu um prazo para adaptação para os Planos Territoriais em vigor. Esse prazo foi suspenso por força*



15

## CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

*da situação epidemiológica do novo Coronavírus – COVID-19, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º-D do Decreto-Lei n.º 20/2020, de 01 de maio.*

*Posteriormente foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março, que procedeu à segunda alteração do RJIGT.*

*Este diploma veio definir não só um prazo para a conclusão do procedimento de adaptação dos Planos Territoriais às novas regras de classificação e qualificação do solo (31-12-2022) como também um prazo intermédio a cumprir (31-03-2022), que em caso de incumprimento terá como sanção a suspensão do direito de candidatura a apoios financeiros comunitários e nacionais que não sejam relativos a saúde, educação, habitação e apoio social, até à conclusão do procedimento de alteração ou revisão do plano territorial em causa, não havendo lugar à celebração de contratos-programa1.*

*O incumprimento do prazo final de 31-12-2021, por motivo imputável ao Município, também é sancionado, mas com a suspensão das normas dos planos territoriais em vigor na área em causa, não podendo, nessa área e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 82.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual.*

*O Plano de Urbanização da Grande Covilhã, por ter sido elaborado antes da entrada em vigor da Lei n.º 31/2014 de 30/05 e do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, deve ser adaptado aos novos critérios estabelecidos pelo RJIGT e pelo Decreto-Regulamentar n.º 15/2015, de 19/08.*

*Nestes termos, considera-se oportuno e urgente iniciar o procedimento da 4.ª alteração ao PUGC, fruto da necessidade de o adequar aos novos critérios de classificação e qualificação do solo para cumprimento do disposto na legislação em vigor.*

### PROPOSTA DE PROCEDIMENTO

*Propõe-se que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 76.º por remissão do n.º 1 do artigo 119.º do mesmo diploma legal:*

- Determinar o início do procedimento da 4.ª Alteração do Plano de Urbanização da Grande Covilhã - PUGC;*
- Reconhecer a oportunidade da elaboração dessa alteração, justificada pelos fundamentados acima expostos;*
- Aprovar os Termos de Referência, cfr. documento que se anexa;*
- Estabelecer o prazo de 300 dias para elaboração da 4.ª alteração do PUGC, a contar da data de publicação no Diário da República da deliberação da Câmara Municipal que determinar o início do procedimento, sem prejuízo da sua prorrogação, por uma única vez, por um período máximo igual ao prazo inicial;*





## CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

- Estabelecer o prazo de 15 dias de participação pública, para formulação de sugestões e apresentação de informações, nos termos estabelecidos no n.º 2 do art.º 88.º do RJIGT;
- Aprovar a não sujeição da alteração do plano a procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica - AAE de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/06, na sua redação em vigor, cfr. relatório de Fundamentação da Dispensa de AAE, em anexo;

A deliberação da Câmara Municipal deverá ser publicada na 2.ª Série do Diário da República, de acordo com a alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGTi.

i Artigo 199.º do RJIGT:

«1- As regras relativas à classificação dos solos são aplicáveis nos termos do artigo 82.º da lei bases de política pública de solos, do ordenamento do território e urbanismo.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, os planos municipais ou intermunicipais devem, até 31 de dezembro de 2022, incluir as regras de classificação e qualificação previstas no presente decreto-lei, abrangendo a totalidade do território do município.

3 - Se, até 31 de março de 2022, não tiver lugar a primeira reunião da comissão consultiva, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, ou a conferência procedimental a que se refere o n.º 3 do artigo 86.º do presente decreto-lei, por facto imputável ao município ou à associação de municípios em questão, é suspenso o direito de candidatura a apoios financeiros comunitários e nacionais que não sejam relativos à saúde, educação, habitação ou apoio social, até à conclusão do procedimento de alteração ou revisão do plano territorial em causa, não havendo lugar à celebração de contratos-programa.

4 - Para os efeitos previstos no número anterior, presume-se imputável ao município a falta de comparência à reunião ou a falta de envio atempado da proposta de plano, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no n.º 6 do artigo 29.º

5 - A partir da data estabelecida no n.º 2, a ausência das regras de classificação e qualificação previstas no presente decreto-lei, em qualquer parte do território do município, por motivo que lhe seja imputável, implica a suspensão das normas dos planos territoriais em vigor na área em causa, não podendo, nessa área e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 82.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual.

6 - Para os efeitos previstos no número anterior, a comissão de coordenação e desenvolvimento regional competente identifica as disposições objeto de suspensão, ouvido o município, podendo este, no prazo de 30 dias, indicar as áreas que já tenham sido objeto de classificação do solo e as que se encontrem abrangidas pela exceção prevista no n.º 3 do artigo 82.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual, ou demonstrar que o incumprimento decorreu de motivo que não lhe é imputável»

Documentos que se dão como inteiramente reproduzidos na presente ata e ficam, para todos os efeitos legais, arquivados em pasta própria existente para o efeito.

### A Câmara deliberou por unanimidade:

- **Determinar o início do procedimento da 4.ª Alteração do Plano de Urbanização da Grande Covilhã - PUGC;**
- **Reconhecer a oportunidade da elaboração dessa alteração, justificada pelos fundamentados acima expostos;**
- **Aprovar os Termos de Referência, cfr. documento que se anexa;**
- **Estabelecer o prazo de 300 dias para elaboração da 4.ª alteração do PUGC, a contar da data de publicação no Diário da República da deliberação da Câmara Municipal que determinar o início do procedimento, sem prejuízo da sua prorrogação, por uma única vez, por um período máximo igual ao prazo inicial;**



## CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

17

- Estabelecer o prazo de 15 dias de participação pública, para formulação de sugestões e apresentação de informações, nos termos estabelecidos no n.º 2 do art.º 88.º do RJIGT;
- Aprovar a não sujeição da alteração do plano a procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica - AAE de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/06, na sua redação em vigor, cfr. relatório de Fundamentação da Dispensa de AAE, em anexo;

A deliberação da Câmara Municipal deverá ser publicada na 2.ª Série do Diário da República, de acordo com a alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGTi.

- c) Ampliação do Cemitério do Barco - declaração da instalação como equipamento de interesse público e posterior pedido de desafetação da RAN – Reserva Agrícola Nacional à ERRAN**

Presente informação do Senhor Diretor do Departamento de Obras e Planeamento, constante da distribuição no sistema informático de gestão documental com a referência EDOC/2021/36176, que se transcreve:

*“1.- A necessidade de ampliação do cemitério do Barco está há muito identificada e a urgência da sua concretização tem vindo a ser manifestada pelo executivo da União de Freguesias de Barco e Coutada, nomeadamente através de email enviado a 14 do corrente, que anexo, pelo qual justifica essa urgência com a insuficiente número de campas, para inumações, disponível.*

*Os serviços técnicos do DOP promoveram os procedimentos necessários à concretização desta necessidade, nomeadamente a realização da vistoria, com entidades externas, para os efeitos de validação do terreno, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 1º do Decreto nº 44220, de 03 de março de 1962, cuja ata se anexa à etapa 1, e a elaboração do projeto técnico de execução da obra, que anexo.*

*2.- Verifica-se que, conforme registado na ata de vistoria de aprovação da localização, a área de intervenção para ampliação do atual cemitério insere-se em solo classificado como áreas de grande aptidão agrícola, ou seja, solo inserido na RAN - Reserva Agrícola Nacional, facto que obriga à obtenção prévia de autorização da ERRAN Centro - Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro, para a utilização não agrícola do solo onde o projeto técnico prevê a implantação da obra de ampliação do cemitério.*

*O facto de se tratar de um cemitério já existente, a sua ampliação está, desde logo, condicionada quanto à escolha do local, verificando-se que não existe uma alternativa viável fora em solo fora da RAN, tornando-se inevitável a ocupação não agrícola de solos inseridos na RAN e a necessidade de se verificar a sua integração na RAN, cujo regime se encontra previsto no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março.*